



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Fls nº 06  
Proc. nº 21.098/18  
Rubrica Durvaldo

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência  
SM 18-12-18

Durvaldo  
Estrada de Azevedo  
Chefe do Dpt. de Protocolo  
Mat. 92134

## APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

## APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

19.12.18

19.12.18

Vereador Honorato Fernandes  
Primeiro Secretário

Vereador Honorato Fernandes  
Primeiro Secretário

Foi solicitado pelo Ver.

a dispensa de Intertício e que fosse considerada lida e aprovada a Redação Final, o que foi acatado pelo Douto Plenário

Encaminhado à Secretária Executiva para as devidas providências.

19.12.18

19.12.18

Vereador Honorato Fernandes  
Primeiro Secretário

Vereador Honorato Fernandes  
Primeiro Secretário





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GABINETE DO VEREADOR MARQUINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
Estado do Maranhão  
PROTOCOLO  
Proc. Nº 4.098/18  
Data 19/12/18  
[Signature]  
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 201 /2018

**EMENTA:** Dispõe sobre a isenção da contribuição de iluminação pública aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social Baixa Renda.

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento da contribuição de iluminação pública os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social Baixa Renda.

Parágrafo único: É vedada a isenção do pagamento da contribuição às unidades consumidoras que ultrapassem o consumo de 350 (trezentos e cinquenta) kWh/mês.

Art. 2º. As unidades consumidoras serão classificadas nas Tarifa Social Baixas Renda desde que atendam a seguinte condição:

- I – Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional;
- II - Quem receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993

Art. 3º. Para solicitação de isenção o contribuinte, depois de atendido a condição do artigo 2º, deverá informar a distribuidora de energia elétrica:

- I – Nome;
- II – Número de Identificação Social – NIS;
- III – CPF ou título de eleitor e documento de identificação civil;
- IV – Renda familiar mensal per capita e renda familiar mensal.

§1º A distribuidora de energia elétrica deverá encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação do consumidor, as informações constantes neste artigo à ANEEL e a Prefeitura de São Luís competente pela administração da Contribuição.

**MARQUINHOS**  
VEREADOR